

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23768.008570/2025-38

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de GASES MEDICINAIS E NÃO MEDICINAIS COM COMODATO DE CILINDROS E TANQUE, BEM COMO SEUS ANEXOS, a fim de atender as necessidades do Complexo Hospitalar da UFPA - CHU-UFPA (UG 155909) faz parte da rede de hospitais públicos do Brasil, integrados pela Unidade Hospitalar João de Barros Barreto (HUBB) e Bettina Ferro de Souza (HUBFS), vinculado à Universidade Federal do Pará - UFPA, por um período de 12 (DOZE) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021..

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Tendo em vista o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras Governamentais e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 6.360](#), de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

2.1.3. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.4. [Lei nº 3.555](#), de 08 de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

2.1.5. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REID;

2.1.6. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.7. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.1.8. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

2.1.9. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.10. [Decreto nº 11.462](#), de 31 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.11. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.12. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.13. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.14. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.15. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.16. [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH](#), (Documento SEI nº 40700077) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.

2.1.17. [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH](#) (Documento SEI nº 28062396) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.1.18. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 4ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2021](#);

2.1.19. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

2.1.20. [Política de Compras Centralizadas da Ebserh](#);

2.1.21. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);

2.1.22. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#);

2.1.23. Nota Técnica - SEI nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 23110063) - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

3.2. A Ebserh é uma empresa 100% estatal dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

3.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

3.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

3.5. O Complexo Hospitalar da UFPA e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Belém e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

3.6. Este processo trata da **Contratação de empresa especializada para o fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com comodato de cilindros e tanques criogênicos e sua devida manutenção preventiva e corretiva e, fornecimento parcelado de gases medicinais armazenados em cilindros, incluindo o serviço de reabastecimento de cilindros para oxigenioterapia domiciliar, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA/EBSEH) integrados pela Unidade Hospitalar João de Barros Barreto (HUBB) e Bettina Ferro de Souza (HUBFS)**.

3.7. A contratação do objeto deste termo dar-se-á através de procedimento na modalidade PREGÃO NA SUA FORMA ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do ART. 6º, INCISO XLI E ART. 28, INCISO I DA LEI N.º 14.133/2021, e subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste termo.

3.8. O processo Licitatório será do TIPO MENOR PREÇO, e a forma de adjudicação será POR LOTE, com fundamento na hipótese do ART. 33, INCISO I DA LEI N.º 14.133/2021, e considerando o item 1 e anexo I deste termo.

3.9. Justifica - se a adoção desse critério visa alcançar uma maior economia em razão do ganho de escala e ainda, a simplificação administrativa possibilitando uma melhor gestão operacional do serviço, visto que permitirá ao contratante o emprego logístico adequado de seu pessoal, fato que possibilita o seu agrupamento, o que por sua vez poderia resultar em uma quantidade excessiva de contratos caso fossem adjudicados por itens, nesse sentido, todas unidades apresentam características semelhantes, o que viabiliza o agrupamento por lote único e garante economia de escala para a eventual contratação.

3.10. Nos termos do artigo 40, §1º, da [Lei nº 14.133/2021](#) e do artigo 4º, inciso III, do [RLCE da Ebserh 2.0](#), a divisão do objeto em lotes ou itens deve ser regra, com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas de menor porte. Contudo, admite-se, excepcionalmente, a contratação em lote único, desde que haja justificativa técnica, econômica ou operacional.

3.11. No presente caso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais com comodato de cilindros, evaporadores, misturadores e tanques criogênicos foi estruturada em lote único, pelas seguintes razões:

- I - **Natureza técnica e operacional do objeto:** A logística de fornecimento e manutenção dos equipamentos em comodato demanda gestão unificada e centralizada, de modo a assegurar:
- Continuidade no abastecimento dos gases medicinais.
 - Compatibilidade técnica entre os tanques, evaporadores e cilindros.
 - Segurança sanitária, conforme preconizado pela ANVISA (RDC nº 50/2002 e RDC nº 69/2008) e pela NBR 12188/2003.
- II - **Maximização da economia de escala:** A concentração do fornecimento em um único lote permite redução significativa dos custos administrativos, de gestão contratual e de deslocamento técnico para manutenção e abastecimento dos equipamentos.
- III - **Minimização de riscos operacionais:** A fragmentação do objeto implicaria:
- Complexidade excessiva na gestão contratual.
 - Riscos de incompatibilidade entre os equipamentos.
 - Possível descontinuidade no fornecimento essencial para a assistência à saúde.
- IV - **Eficiência administrativa:** A divisão do objeto implicaria múltiplos contratos e processos de fiscalização, o que seria desproporcional frente à capacidade administrativa da unidade hospitalar, podendo prejudicar a eficiência e efetividade do contrato.

3.12. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras de um Hospital, uma vez que são insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados.

3.13. Este processo trata do registro de preços para eventual aquisição de Gases Medicinais, com o objetivo de repor os estoques no Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA/EBSERH) integrados pela Unidade Hospitalar João de Barros Barreto (HUBBB) e Bettina Ferro de Souza (HUBFS), visando manter o pleno funcionamento das atividades organizacionais e cumprir com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.14. Os gases medicinais atuam principalmente por vias farmacológicas, imunológicas ou metabólicas e apresentam propriedades de: prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades ou doenças e que são utilizados nas terapêuticas de inalação/nebulização, anestesia, diagnóstico "in vivo", medicina hiperbárica, entre outras ou para conservar ou transportar órgãos, tecidos e células destinadas à prática biomédica.

3.15. A gestão dos Gases Medicinais é atribuição do Setor de Farmácia e Setor de Infraestrutura do CHU-UFPA. Todos os itens são padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) em conformidade com os procedimentos e assistência prestada neste hospital.

3.16. Adicionalmente, pode-se afirmar que o objeto da contratação contempla insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções de tratamentos, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida de pacientes, além de impedir o cumprimento da missão institucional.

3.17. Portanto, a ausência desses insumos, objeto deste Termo de Referência, acarretaria consequências graves ao atendimento dos usuários assistidos, uma vez que poderia resultar em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da instituição, além de aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado.

3.18. Não obstante, a utilização de registro de preços é mais conveniente para a organização, pois permite contratações futuras, com previsão de entregas parceladas, levando em consideração à frequência das aquisições, médias de consumo e à dificuldade em se definir previamente o quantitativo a ser demandado.

3.19. Assim, restam devidamente demonstradas as vantagens técnicas, econômicas e administrativas da contratação em lote único, assegurando a competitividade e respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada para o fornecimento ininterrupto de gases medicinais e não medicinais, com cessão temporária de cilindros e tanques criogênicos e sua devida manutenção preventiva e corretiva e, fornecimento parcelado de gases medicinais armazenados em cilindros, incluindo o serviço de reabastecimento de cilindros para oxigenoterapia domiciliar, para suprir as necessidades desta Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará, conforme quantidades e especificações em cada item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento às necessidades da CHU-UFPA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, tendo em vista tratar-se de serviço essencial e continuado.

4.2. O procedimento para a aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, critério de julgamento **menor preço por lote único**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Rede Ebsers - RLCE 2.0, objetivando a assinatura de atas de registro de preços, que permitirão as contratações pelas unidades participantes.

4.3. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 e que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, conforme art. 7º, XI, do Decreto nº 11.462/2023.

4.4. A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos técnicos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.

4.5. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Oxigênio líquido

Item	Catmat	EBSERH	Descritivo	Apresentação	Quantidade CHU-UFPA
1	412488	EBF01231	GÁS COMPRIMIDO, OXIGÊNIO LÍQUIDO, INODORO, AZULADO.O2 31,99 G/MOL, TEOR MÍNIMO 99,5% V/V, USO MEDICINAL	M³	400.000

Tabela 2 - Ar comprimido medicinal

Item	Catmat	EBSERH	Descritivo	Apresentação	Quantidade CHU-UFPA
2	366177	EBF01239	NITROGÊNIO LÍQUIDO, INCOLOR, INODORO, ALTAMENTE REFRIGERADO, N2, 28,96 G/MOL, TEOR MIN DE PUREZA 99,5% V/V, USO MEDICINAL.	M³	252.000

Tabela 3 - Gases em cilindros

Item	Catmat	EBSERH	Descritivo	Apresentação	Quantidade CHU-UFPA
3	377322	EBF01245	GÁS COMPRIMIDO, AR MEDICINAL INCOLOR, INODORO, TEOR MÍNIMO DE PUREZA DE 99,9%, GRAU ANALÍTICO, USO MEDICINAL, CILINDROS DE 6 A 10 M³	M³	9.000
4	427781	EBF01289	GÁS COMPRIMIDO, OXIGÊNIO, INCOLOR, INODORO, TEOR DE PUREZA DE OXIGÊNIO ENTRE 99,999%, CILINDRO DE 6 A 10 M³	M³	15.000
5	429464	EBF00455	GÁS COMPRIMIDO OXIGÊNIO, INCOLOR, INODORO, O2,31,99G/MOL, TEOR MÍNIMO DE 99,999%, GRAU ANALÍTICO, EM CILINDROS DE 1M³	M³	548
6	448550	EBF01304	GÁS COMPRIMIDO, NITROGÊNIO, INERTE, INCOLOR, INODORO, N2, 28,96 G/MOL, TEOR DE PUREZA 99,999% V/V, USO MEDICINAL ,CILINDROS DE 6 A 10 M³	M³	500
7	366166	EBF03643	GÁS COMPRIMIDO, DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO2,44,0 G/MOL, TEOR MÍNIMO DE PUREZA 99,5% V/V, USO MEDICINAL, EM CILINDRO DE 4,5 KG	KG	300
8	366212	EBF01346	GÁS ACETILENO, PADRÃO INDUSTRIAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE CAPACIDADE A-315 9KG	KG	18
9	366212	EBF01285	GÁS ACETILENO, PADRÃO INDUSTRIAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE CAPACIDADE A-40 1KG	KG	36
10	366199	EBF01363	GÁS COMPRIMIDO, HEXAFLUORETO DE ENXOFRE, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,9%.GAS INCOLOR NÃO INFLAMÁVEL E INODORO Á PRESSÃO E TEMPERATURA AMBIENTE. ACONDICIONADO LIQUEFEITO A PRESSÃO DE VAPOR DE 21,8 Kg/cm man.21C. Cilindro de 1 a 7 Kg	KG	120

11	405954	GÁS COMPRIMIDO, NOME: NITROGÊNIO LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, ALTAMENTE REFRIGERADO, FÓRMULA QUÍMICA: N ₂ , MASSA MOLECULAR: 28,96 G/MOL, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE 99,999%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU ANALÍTICO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7727-37-9	L	700
----	--------	--	---	-----

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Considerando as orientações constantes no Ofício - SEI nº 73/2019/SCC/CAD/DAI-EBSERH [1530660], que trata da Concessão de Adesão a Ata de Registro de Preços - Acórdão TCU nº 3.353/2019 - 1ª Câmara, poderá ser concedida adesão à Ata de Registro de Preços quando o órgão ou entidade for contemplado pela Lei nº 13.303/2016 ou pertencer à Rede Ebsersh, conforme preconiza o art. 89, § 1º, § 2º e § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos Ebsersh (RLCE):

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput, seja por participação na origem da licitação ou adesão à ata de registro de preços, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º As unidades hospitalares da Ebsersh que operam Unidades Gestoras vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior podem aderir ao SRP da Ebsersh durante o período de transição de gestão para a Unidade Gestora da Ebsersh

§ 3º As licitações no âmbito do SRP serão preferencialmente precedidas do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, com prioridade para participação de outras unidades hospitalares da Ebsersh.

5.2. De acordo com o art. 92 do RLCE 2.0 "A concessão de adesão a uma ata de registro de preços firmada pela Ebsersh demanda a solicitação prévia de remessa de estudo, elaborado pelo órgão ou entidade que pretende aderir à ata, demonstrando ganho de eficiência, viabilidade e economicidade nessa contratação".

5.3. A diretriz de apreciação do estudo prévio do órgão que pretende aderir à ata de registro de preços está contida no Acórdão TCU nº 3.353/2019 - 1ª Câmara, direcionado à Ebsersh:

"9.3.2. como órgão gerenciador, somente admita futuras adesões ao Grupo 1 da ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico 4/2018, por outros órgãos e entidades não participantes, se estiverem devidamente justificadas, mediante a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade na utilização da ata de registro de preços".

5.4. Diante do exposto e com vistas a implementar o fortalecimento e cooperação entre a rede e os Hospitais que compõe a Ebsersh, estendendo-se para os demais órgãos submetidos ao regime das estatais, considerando ainda a vantajosidade para a Administração Pública, no tempo em que uma adesão à ata é um processo menos moroso que um processo licitatório comum.

5.5. O CHU-UFPA/EBSEHERH admitirá adesão à Ata de Registro de Preços quando o órgão ou entidade requisitante for contemplado pela Lei nº 13.303/2016 ou pertencer à Rede Ebsersh, sempre mediante apresentação de estudo, elaborado pelo órgão ou entidade que pretende aderir à ata, demonstrando ganho de eficiência, viabilidade e economicidade nessa contratação em consonância com o art. 92 do RLCE 2.0.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Execução do fornecimento:

- Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da NBR nº 12.188/2003 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC nº 50/2002 e 69/2008.
- As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na NBR 12.188/2003, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.
- A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;
- O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume;
- As interessadas no procedimento licitatório estão sujeitas a considerar as normas regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regem o uso, instalação, produção, transportes e fornecimentos dos gases, tais como: ABNT NBR nº 12.188/2012 – aplicável nas instalações de sistemas centralizados de oxigênio e ar comprimido medicinal para uso em estabelecimento assistencial em saúde; IN nº 38, de 21/09/2019 – dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais.
- No caso de fornecimento de Ar Comprimido Medicinal, este poderá ser obtido através de sistema de compressores ou através de Dispositivo Especial de Mistura, devendo este último ser formado por tanques criogênicos de Oxigênio e de Nitrogênio Medicinal e pelo Misturador de Ar Medicinal, equipado com analisadores de oxigênio, que garantam a máxima segurança da composição da mistura, para produzir o ar medicinal. Em ambos os casos devem ser respeitados os seguintes limites máximos poluentes toleráveis, conforme preconizado pela NBR nº 12.188/2003:
- A central de suprimento primário deve ser acoplada uma unidade central de reserva de emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do ar comprimido, a garantia de fornecimento deve ser assegurada através de um sistema de suprimento secundário, composto por um compressor de ar, ou uma central de suprimentos reserva composta por uma bateria de cilindros. No caso do oxigênio, a central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros reserva ou tanque criogênico. Para ambos os gases, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato.
- Deverá ser instalado centrais de gases medicinais, conforme a RDC nº 50 e NBR 12.188/2003 da ABNT, afim de proteger os cilindros em abrigos não combustíveis, em todas as Unidades.
- Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases e devem seguir as especificações da Norma da ABNT NBR nº 12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto: as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/08/04, nº 1644 de 26/09/06, nº 2657 de 15/04/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

6.2. **Proposta:**

6.2.1. Durante o pregão eletrônico, a participante deverá apresentar proposta constando claramente as características dos produtos ofertados, com as seguintes informações:

- Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;
- Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
- Prazo de validade;
- Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica;
- Catálogo com imagem e descritivo do item ofertado.

6.2.2. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores da Ebsersh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

6.2.3. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

6.2.4. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

6.2.5. o critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.2.6. Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela administração.

6.3. **Habilitação - Qualificação Técnica:**

6.3.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;

6.3.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

6.3.3. Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;

6.3.4. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976.

6.3.5. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

6.3.6. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

6.3.7. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

6.3.8. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

7. **PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP**

7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.2. Art. 48, I e III, da Lei Complementar 123 trata da priorização de participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido destacados itens de participação exclusiva de ME/EPP, aqueles com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00.

7.3. **Art. 49.** Não se aplica o disposto nos **Arts. 47 e 48** desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4. Considerando o disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, as disposições contantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) não sendo aplicadas aos itens e/ou lotes do presente certame em razão do valor estimado ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. **REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. A forma de fornecimento será detalhada no Item 9. Modelo de Execução do Objeto.

9. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

9.1. Os licitantes vencedores assinarão Atas de Registro de Preços - ARP com validade de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme inciso IX do art. 15 do Decreto 11.462/2023.

9.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

9.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

9.3. As unidades contratantes emitirão Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente da ARP, não havendo necessidade de termo de contrato.

10. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. **Emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento:**

10.1.1. As unidades contratantes emitirão Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP, que serão encaminhadas ao fornecedor por correio eletrônico, respeitados os quantitativos licitados por por órgão, conforme edital.

10.1.2. As seguintes diretrizes devem ser consideradas na emissão de Ordens de Fornecimento:

10.1.2.1. Preferencialmente, o procedimento padrão será de emissão mensal de apenas uma Ordem de Fornecimento por fornecedor;

10.1.2.2. A unidade contratante poderá, a seu critério, efetuar a emissão de mais de um pedido dentro do mesmo mês por motivos de sazonalidade na produção assistencial ou situações intempestivas que ensejam uma solicitação adicional;

10.1.2.3. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deve enviar a previsão de entrega dos insumos em até 5 (cinco) dias úteis para a equipe de fiscalização, para o mesmo endereço eletrônico de recebimento do empenho, contendo:

10.1.2.3.1. Número do Documento Fiscal;

10.1.2.3.2. Data de emissão do Documento Fiscal;

10.1.2.3.3. Data prevista para entrega.

10.2. **Prazos de entrega**

10.2.1. Os objetos deste certame serão entregues na Unidade de Abastecimento Farmacêutico do **Hospital Universitário João de Barros Barreto**, Rua dos Mundurucus 4487. Bairro do Guamá. CEP:66.073-005.- Telefone (091) 3201-6730 no horário de 08h00min as 16h00min, nos dias úteis e a Unidade de Abastecimento Farmacêutico do **Hospital Universitário Bettina Ferro**, Rua Augusto Correa, nº 01, Bairro do Guamá. CEP: 66075-110.- Telefone (091) 3201-7826 no horário de 08h00min as 16h00min, nos dias úteis.

10.2.2. O prazo de entrega dos materiais será fixo de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.2.3. A data prevista para entrega deve ser comunicada pela Contratada diretamente a cada unidade hospitalar, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

10.2.4. A **primeira entrega** deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

10.2.5. Nesta primeira entrega, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a instalação dos equipamentos cedidos em comodato e o fornecimento dos quantitativos mínimos de cilindros dos itens que forem solicitados, conforme estabelecido no item 8 deste Termo de Referência.

10.2.6. As **reposições deverão ser semanais**, de acordo com a necessidade, e deverão ocorrer **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da autorização de fornecimento a ser enviada por e-mail, com a definição do volume, peso ou quantidade por tipo de cilindro a ser entregue.

10.2.7. O prazo de entrega é improrrogável e, sob hipótese alguma, será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

10.2.8. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueiras de aço, óculos e capacete, de acordo com a necessidade de cada operação.

10.2.9. Obriga-se a(s) empresa(s) vencedora(s) a atender(em) chamados para fornecimento de urgência no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para o CHU-UFPA.

10.2.10. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à sua expensa, o produto defeituoso, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

10.2.11. A data prevista para entrega deve ser comunicada pela Contratada diretamente a cada unidade hospitalar, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

10.2.12. O fornecimento dos gases medicinais deverá respeitar todos os padrões de fabricação determinados pela RDC 69/2008 da Anvisa e RDC Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

10.2.13. Todos os cilindros de fornecimento de gases, inclusive aqueles destinados às centrais de reserva e emergência de oxigênio, deverão ser entregues nos padrões de identificação da ABNT (NBR 12176/2010), no que diz respeito às etiquetas e rotulagem de cores.

10.2.14. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA.

10.2.15. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

10.2.16. As etiquetas de colarinho devem estar colocadas na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e, quando aplicável, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme Resolução nº. 420/04 da ANTT. O rótulo do corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco

10.3. **Condições de entrega:**

10.3.1. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

10.3.2. Os produtos entregues devem ter o prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses ou para produtos com validade total inferior a 18 (dezoito) meses, apresentar vigência mínima de 80% desta, contados do atesto da nota fiscal.

10.3.3. Na impossibilidade de fornecer o produto que atenda os prazos mínimos anteriormente citados, o fornecedor, desde que previamente autorizado pelo contratante, poderá atender ao pedido com validade menor que a estabelecida mediante apresentação de carta de comprometimento de troca do produto em caso de seu vencimento.

- 10.3.4. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.
- 10.3.5. Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo determinado pelas unidades hospitalares contados da comunicação formal da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoque
- 10.3.6. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.
- 10.3.7. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.
- 10.3.8. Deverá constar na embalagem do material: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do registro no Ministério da Saúde.
- 10.3.9. Os materiais adquiridos pela Contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da unidade requisitante, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.
- 10.3.10. A fim de comprovar a qualidade do produto contratado, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade da Contratada, a Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise.
- 10.3.11. Caso o material ofertado apresente suspeita de irregularidade, a Contratada deverá arcar com os custos da análise em laboratórios da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).
- 10.3.12. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante; sendo que todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização, nos termos legais.
- 10.3.13. Os materiais recebidos estarão sujeitas a análise extemporânea e cancelamento da aquisição com vistas a ações de tecnovigilância realizadas pela Rede Eberh em quaisquer de suas Unidades Hospitalares.
- 10.3.14. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) emitir notas fiscais de venda.
- 10.3.15. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueiras de aço, óculos e capacete, de acordo com a necessidade de cada operação.
- 10.3.16. **Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.**
- 10.3.17. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 10.3.18. Quando da entrega e retirada dos cilindros e o abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue e da quantidade de gás que foi abastecido no tanque, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

10.4. **Recebimento provisório (41309892):**

- 10.4.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.4.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.4.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.
- 10.4.4. As informações sobre os lotes e validades deverão constar na nota fiscal (NFE) e precisam convergir com o material entregue. Caso existam divergências, a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) irá formalizar junto ao fornecedor a necessidade da Carta de Correção de informações, visto que é através das informações da nota fiscal que são tratados possíveis desvios de qualidade, notificações no vigihosp e/ou alertas de tecnovigilância e farmacovigilância.
- 10.4.5. Para entrega de lotes com validades inferiores as previstas no edital e/ou contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) poderá formalizar junto ao fornecedor a necessidade da Carta de Compromisso de Troca de material em caso de perda futura por validade vencida, caso venha a aceitar o material.

10.5. **Recebimento definitivo (41310150):**

- 10.5.1. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.5.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.
- 10.5.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 10.5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.5.5. Podendo no recebimento definitivo, a carga ser recusada pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP), tanto de forma integral ou parcial, toda informação divergente do contrato, o fato gerador para a recusa, será formalmente registrado e comunicado ao fornecedor, respeitados os prazos inseridos no edital do processo licitatório.
- 10.5.6. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido a ausência de documentação exigível, negação por parte do fornecedor sobre a troca parcial, negação de emissão de cartas de correção e de Compromisso de Troca de material, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento.
- 10.5.7. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) poderá disponibilizar o material parcialmente recebido e atestado para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo ao fornecedor para solução do problema. Caso o fornecedor não resolva a questão até o prazo estipulado, que poderá ser equivalente ao prazo regular de entrega do edital/contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) deverá proceder com a instrução de pagamento da nota fiscal ao fornecedor, com a glosa referente aos quantitativos e/ou produtos em não conformidade.
- 10.5.8. Para solução do problema, como melhores práticas, o fornecedor poderá entregar o material correto através de nota de simples remessa ou apresentar nota fiscal de devolução dos materiais e/ou quantidades não conformes da carga inicial. Caso o fornecedor se negue a entregar a nota fiscal de devolução a glosa é suficiente para solução do problema. Ainda mais, nos casos em que o fornecedor não realize o recolhimento do produto em até 45 dias, o hospital poderá dar fim a carga em desconformidade.

10.6. **Da cessão de cilindros e Tanque em comodato**

- 10.6.1. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da NBR nº 12.188/2003 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC nº 50/2002 e 69/2008.
- 10.6.2. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na NBR 12.188/2003, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.
- 10.6.3. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;
- 10.6.4. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume;
- 10.6.5. As interessadas no procedimento licitatório estão sujeitas a considerar as normas regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regimentam o uso, instalação, produção, transportes e fornecimentos dos gases, tais como: ABNT NBR nº 12.188/2012 – aplicável nas instalações de sistemas centralizados de oxigênio e ar comprimido medicinal para uso em estabelecimento assistencial em saúde; IN nº 38, de 21/09/2019 – dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais.
- 10.6.6. No caso de fornecimento de Ar Comprimido Medicinal, este poderá ser obtido através de sistema de compressores ou através de Dispositivo Especial de Mistura, devendo este último ser formado por tanques criogênicos de Oxigênio e de Nitrogênio Medicinal e pelo Misturador de Ar Medicinal, equipado com analisadores de oxigênio, que garantam a máxima segurança da composição da mistura, para produzir o ar medicinal. Em ambos os casos devem ser respeitados os seguintes limites máximos poluentes toleráveis, conforme preconizado pela NBR nº 12.188/2003:
- | | |
|-------|--|
| I - | N ² : balanço |
| II - | O ² : 19,5 a 23,5% v/v de Oxigênio; |
| III - | CO: 5ppm máximo; |
| IV - | CO ² : 500 ppm máximo; |
- 10.6.7. A central de suprimento primário deve ser acoplada uma unidade central de reserva de emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do ar comprimido, a garantia de fornecimento deve ser assegurada através de um sistema de suprimento secundário, composto por um compressor de ar, ou uma central de suprimentos reserva composta por uma bateria de cilindros. No caso do oxigênio, a

central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros reserva ou tanque criogênico. Para ambos os gases, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato.

- 10.6.8. Deverá ser instalado centrais de gases medicinais, conforme a RDC nº 50 e NBR 12.188/2003 da ABNT, afim de proteger os cilindros em abrigos não combustíveis.
- 10.6.9. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases e devem seguir as especificações da Normada ABNT NBR nº 12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- 10.6.10. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto: as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/08/04, nº 1644 de 26/09/06, nº 2657 de 15/04/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 10.6.11. As cores padronizadas para os cilindros são as seguintes:
- I - - Ar comprimido medicinal – ¼ Verde e ¾ cinza claro
 - II - - Nitrogênio – Cinza Claro
 - III - - Oxigênio Medicinal – Verde
- 10.6.12. As centrais de suprimento de Gases Medicinais devem respeitar os padrões definidos conforme a NBR nº 12.188 /2003.
- 10.6.13. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- I - Às normas e especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
 - II - Às normas da ABNT, em especial, a NBR nº 12.188/2003;
 - III - Às normas da ANVISA, em especial, a RDC nº 50/2002 e 69/2008;
 - IV - Às regulamentações das empresas concessionárias;
 - V - Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - VI - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 10.6.14. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).
- 10.6.15. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.
- 10.6.16. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.
- 10.6.17. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;
- 10.6.18. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;
- 10.6.19. Devem estar incluídas na proposta dos itens em comodato todas as despesas com instalação, adequação da estrutura local e manutenção dos equipamentos a serem cedidos em comodato.
- 10.6.20. A(s) empresa(s) contratada(s), na qualidade de fornecedora(s) dos gases medicinais, durante todo o período de vigência contratual, deverá(ão) fornecer, em regime de comodato, sem ônus para a instituição, os cilindros e tanque que ficarão à disposição do CHU-UFPA para sua utilização.
- 10.6.21. O fornecedor deverá fornecer, em regime de comodato, cilindros e tanques, que ficarão à disposição da CONTRATANTE, para sua utilização. Deverá fornecer também a quantidade mínima dos cilindros elencados na descrição complementar dos respectivos itens da Planilha em regime de comodato.
- 10.6.22. Na primeira entrega, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a instalação dos equipamentos cedidos em comodato e o **fornecimento dos quantitativos mínimos de cilindros dos itens que forem solicitados:**

Corresponde ao Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Cap: míni
1	Tanque criogênico para armazenamento de oxigênio líquido	01 Unidade	9000
2	Tanque criogênico para armazenamento de oxigênio líquido - backup	01 Unidade	1500
3	Tanque criogênico para armazenamento de nitrogênio líquido	01 Unidade	7500
4	Tanque criogênico para armazenamento de oxigênio líquido	01 Unidade	800n
5	Tanque criogênico para armazenamento de oxigênio líquido	01 Unidade	800n
6	Fornecimento em comodato de cilindros de oxigênio de 1m³ a 10m³ abastecido conforme consumo	Unidade	50 ci
7	Fornecimento em comodato de cilindros de nitrogênio de 1m³ a 10m³ abastecido conforme consumo	Unidade	08 ci
8	Fornecimento em comodato de cilindros de nitrogênio 5.0 pureza 99,999%, em dimensões aproximadas de 9m³ abastecido conforme consumo	Unidade	03 ci
9	Fornecimento em comodato de cilindros de dióxido de carbono co², em dimensões aproximadas de 4,5kg abastecido conforme consumo	Unidade	17 ci
10	Fornecimento em comodato de cilindros de ar medicinal k 6,6m³ a 10m³ abastecido conforme consumo	Unidades	42 ci
11	Fornecimento em comodato de cilindros de gás acetileno, padrão industrial, acondicionado em cilindro de capacidade 9kg abastecido conforme consumo	Unidade	3 cili

- 10.6.23. No interesse da CONTRATANTE, o quantitativo inicial de cilindros comodatados poderá ser aumentado até o limite de 50% (cinquenta por cento). (Reitera-se que este acréscimo refere-se apenas à quantidade de cilindros, não ao quantitativo de gás adquirido).
- 10.6.24. A empresa vencedora deverá ministrar treinamento junto à equipe do Setor de Farmácia Hospitalar e do Setor de Infraestrutura, ou quando solicitado pelos gestores e fiscais do contrato.
- 10.6.25. O fornecedor deverá deixar no CHU-UFPA a quantia mínima de cilindro em comodato, solicitada como cota mínima de segurança e o fornecimento posterior deverá ser parcelado conforme solicitação das Unidades de Abastecimento Farmacêutica do CHU-UFPA.
- 10.6.26. O CHU-UFPA não custeará despesas referentes ao transporte, locação, manuseios, testes hidrostáticos e eventuais manutenções nos cilindros. Na abertura dos lacres nas unidades, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante
- 10.6.27. A **entrega** deverá ocorrer de imediato, conforme consumo.
- 10.6.28. A manutenção e treinamento de operação destes equipamentos serão por conta da licitante vencedora.
- 10.6.29. Especificações dos gases
- 10.6.29.1. OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO:
- I - Grau de pureza: 99,98%
 - II - Inodoro
 - III - Insípido
 - IV - Não inflamável

- V - Combruyente
- VI - Peso molecular = 31,9988
- VII - Produto sem efeito toxicológico

10.6.29.2. NITROGÊNIO Medicinal (N²):

- I - Grau de pureza: 99% ;
- II - Incolor;
- III - Inodoro;
- IV - Insípido;
- V - Não inflamável;
- VI - Peso molecular = 28,01

10.6.29.3. DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL:

- I - Grau de pureza mínima de 99,993%
- II - Símbolo: CO²
- III - Característica físico-química;
- a) Gá liquefeito;
- b) Incolor
- c) Inodoro;
- d) Peso molecular= 44,01;
- e) Ponto de sublimação= -78,5°C
- f) Densidade= 1,833 Kg/m³

10.6.29.4. Deverá ser entregue junto com o certificado técnico (registro químico executado por Laboratório de Controle da Qualidade de Gases Especiais), que atesta e garante a qualidade de pureza do produto padrão conforme o descritivo, pois será utilizado com pureza necessária para aplicação médica.

10.6.29.5. AR COMPRIMIDO MEDICINAL:

10.6.29.5.1. Grau de pureza mínima de 99.0%

10.6.29.5.2. Característica físico-química;

- a) Incolor;
- b) Insípido;
- c) Inodoro;
- d) Não inflamável;
- e) Composição 79% DE N² e 21% O²
- f) Peso molecular= 28,975;
- g) Limite máximo de poluentes toleráveis;
- h) N²: Balanço
- i) O²: 20,4% a 21,4% v/v de Oxigênio
- j) CO: 5ug/g máximo;
- k) CO²: 500 ug/g máximo v/v;
- l) OS²: 1ug/g máximo v/v;
- m) NO + NO²: 2ug/g máximo v/v
- n) Óleos e partículas sólidas : 0,1mg/m³ máximo v/v, medido a pressão ambiente;
- o) Vapor de água: 67ug/g máximo v/v (ponto de orvalho - 45,5°C, referido a pressão atmosférica).
- p) A terminologia utilizada neste documento segue o preconizado pela Resolução RDC/Anvisa n 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC/ Anvisa n 69, de 1° de outubro de 2008 e RDC/Anvisa n 70, de 1° outubro de 2008, e ABNT NBR 12.188:2012.

10.6.30. DO TREINAMENTO

- 10.6.30.1. Ficará a Contratada obrigada a fornecer, sem ônus adicional, treinamento dos servidores responsáveis pelo manuseio dos equipamentos cedidos, assim como realizar processos de reciclagens periódicas, conforme cronograma estabelecido entre a Contratada e Contratante.
- 10.6.30.2. O treinamento para utilização dos equipamentos e softwares envolvidos no diagnóstico microbiológico deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a instalação dos equipamentos com fornecimento de materiais e insumos para as capacitações.
- 10.6.30.3. A contratada deverá fornecer Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento, assinado pelo técnico responsável pelo treinamento, que comprove a realização dos treinamentos realizados, e deverá conter: Nome do servidor treinado; Nome da empresa/instituição responsável pelo treinamento; Nome e tipo do treinamento; Conteúdo do treinamento; Data de realização do treinamento; Carga horária; local e data; Assinatura do responsável pelo treinamento;
- 10.6.30.4. O treinamento envolverá todas as partes dos equipamentos cedidos e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela empresa licitante a seus próprios técnicos
- 10.6.30.5. O treinamento técnico consistirá de:
- 10.6.30.5.1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento, bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;
- 10.6.30.5.2. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;
- 10.6.30.5.3. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências de cada Unidade Hospitalar elencada deste instrumento, com data, turno e equipe técnica definidas pelos Responsáveis Técnicos e pelo Setor de infraestrutura das Unidades Hospitalares, data esta que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, a contar do envio da solicitação.
- 10.6.31. Para fornecimento de Oxigênio Líquido, a contratada deverá se atentar aos seguintes itens:
- 10.6.31.1. O fornecimento de oxigênio líquido medicinal deverá ser efetuado através de tanque estacionário de O₂ líquido (criogênico), devendo obedecer imprescindivelmente às normas vigentes, como RDC 50/2002, ABNT NBR 13587/1992, ABNT NBR 12.188/2012 enquadramentos na Norma NR13 Anexo IV 1.2 para os vasos de pressão, inclusive com documentação de origem.
- 10.6.31.2. Os seguintes equipamentos deverão fazer parte do fornecimento: Central de Suprimento Primário (Tanque Criogênico), Central Reserva de Oxigênio Auxiliar, Central Reserva de Emergência, painéis de alarme de baixa pressão da rede em todos os setores de utilização de oxigênio.
- 10.6.31.3. Os cilindros das centrais reservas e de emergência deverão estar em conformidade com a norma ABNT (NBR 12176:2010).
- 10.6.31.4. As centrais reservas e de emergência deverão ser dimensionadas levando em consideração o fator de utilização do hospital e a logística de abastecimento da licitante vencedora. No caso de falha e/ou interrupção de fornecimento pelo sistema primário, automaticamente o gás deverá ser fornecido por estas centrais. É de responsabilidade da contratada a manutenção das centrais reserva e de emergência em perfeitas condições de operação.
- 10.6.31.5. Os painéis de alarme de baixa pressão da rede deverão ser fornecidos em material lavável e devidamente identificados. Os painéis serão instalados em locais apontados pelo fiscal do contrato designados pelo CHU-UFPA.
- 10.6.31.6. A contratada deverá disponibilizar sistema de informação por telemetria que forneça à proponente vencedora informações de volume e pressão de trabalho de sistema, para identificação automática da necessidade de reabastecimento do tanque e/ou central reserva, além de identificação de possíveis problemas operacionais (vazamentos, válvulas com problemas, etc.). Além disso, a contratada deverá disponibilizar ao contratante uma licença de acesso a este sistema (RPU), para que acompanhe em tempo real os mesmos parâmetros de controle do tanque criogênico (nível, vazão, pressão, etc.).
- 10.6.31.7. Após as instalações dos equipamentos, deverão ser entregues ao CHU-UFPA: os projetos, documentações técnicas, ART da obra e dos Testes de estanqueidade, assinadas pelo responsável técnico da licitante vencedora.

- 10.6.31.8. O CHU-UFPA estará cedendo, para a utilização enquanto a permanência do contrato, o local, já pré-determinado, para as instalações do Tanque Criogênico.
- 10.6.31.9. A instalação do sistema de tanque criogênico (edificações, instalação da tubulação dos gases até a rede principal de oxigênio, instalação elétrica e outros) ficarão por conta da empresa contratada, sem ônus para o CHU-UFPA.
- 10.6.31.10. A licitante vencedora deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva, em até 30 dias após assinatura do contrato, para todos os componentes que fizerem parte do sistema. Estes planos de manutenção deverão contemplar todas as atividades de manutenção (verificações, aferições, calibrações, testes de estanqueidades e trocas periódicas de peças, etc.) e a periodicidade em que serão executadas.
- 10.6.31.11. A execução e os custos gerados por estas atividades serão por conta da CONTRATADA. Após a execução dos serviços de manutenção, deverão ser emitidos os laudos técnicos e certificados de calibração, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional legalmente qualificado. Caberá também a CONTRATADA o controle de execução das manutenções e agendamento prévio com o CHU-UFPA.
- 10.6.32. Findado o prazo contratual, a retirada dos equipamentos comodados pela(s) empresa(s) contratada(s) deverá ocorrer em data previamente acordada com a CONTRATANTE e num prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 10.6.32.1. A devolução deverá ocorrer de maneira a não prejudicar o fornecimento de gases medicinais ao hospital, ou seja, no caso de mudança de fornecedor, a(s) empresa(s) deverá(ão) contribuir para que a transição não impacte em falta de suprimento à instituição.
- 10.6.32.2. Os equipamentos comodados serão devolvidos nas condições em que a CONTRATANTE os receberam, desde que a(s) CONTRATADA(S) tenha(m) todo o registro de manutenções preventivas e corretivas realizadas satisfatoriamente, ressaltado o desgaste advindo do uso normal, sendo a(s) CONTRATADA(S) responsável(is) pela sua desinstalação e remoção.

10.7. Das instalações do tanque criogênico

- 10.7.1. A capacidade do tanque criogênico deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser de, no mínimo, igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 69/2008 da ANVISA).
- 10.7.2. A instalação do tanque, centrais de suprimento e respectivas baterias e reserva, e toda e qualquer obra civil que se fizer necessária para esta instalação, será realizada exclusivamente pela fornecedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho, sem a descontinuidade do fornecimento dos gases medicinais.
- 10.7.3. Deverão ser observadas todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos, bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação e tais equipamentos (RDC 69 de 01 de outubro de 2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA).
- 10.7.4. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico legalmente qualificado e devidamente registrado no CREA.
- 10.7.5. Juntamente com a entrega e/ou a instalação dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica e de segurança e ser fornecida orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 10.7.6. A instalação do sistema deverá obedecer criteriosamente às regulamentações normativas RDC 69/2008, NBR 12188, NBR 13587, e demais normas que regulamentam o objeto desta licitação.
- 10.7.7. Toda e qualquer alteração, em razão de necessidade do CONTRATANTE, que tenha que ser realizada na central de tanque criogênico, tais como inclusão de novos pontos de consumo, interligações à central, mudança de local físico da central, entre outros, a execução será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE, inclusive quanto ao fornecimento de oxigênio ao CHU/UFPA durante a execução. Caberá a CONTRATANTE, tão somente, os custos advindos do gás oxigênio consumido durante intervenções de interesse do CONTRATANTE.
- 10.7.8. O oxigênio líquido fornecido deverá ser armazenado em tanque criogênico, segundo a Resolução RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.
- 10.7.9. A CONTRATADA deverá proceder à instalação de um tanque, executar a interligação com as redes existentes e garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio líquido medicinal durante o período de instalação.
- 10.7.10. O tanque deve ser obrigatoriamente estacionário. Todos os custos de instalação, incluindo adaptações físicas e estruturais, e as manutenção preventiva e corretiva, limpeza e transporte serão de responsabilidade do fornecedor no decorrer de toda vigência do contrato.
- 10.7.11. Os tanques deverão possuir mecanismos de controle confiáveis, ou seja, um regulador de pressão (manômetro), indicador de nível acompanhado de um sistema de verificação de nível eficiente (tabela de conversão do volume do tanque) e telefone 0800, ou telefone fixo ou telefone móvel para quaisquer eventualidades que ocorrerem durante as operações diárias.
- 10.7.12. A contratada será responsável por realizar toda a identificação e sinalização da área conforme legislação vigente.
- 10.7.13. A empresa contratada deverá implementar sistemas de monitoramento eletrônico (telemetria) para os níveis dos tanques, sem qualquer custo para o CHU-UFPA. Com esse sistema, a contratada poderá supervisionar remotamente as condições operacionais dos tanques, uma vez que a telemetria é um sistema automatizado que monitora e controla os níveis de produto à distância. Isso permite o acompanhamento e a programação logística da empresa contratada, sem a necessidade de contato ou disponibilidade de pessoal do hospital, garantindo o fornecimento contínuo de oxigênio líquido medicinal. evitando falhas e perdas por vazamento, reduzindo a necessidade de pessoal e custos para a contratante.
- 10.7.14. A Contratada deverá fornecer as dimensões internas dos tanques e tabelas de conversões legíveis (fator de conversão), assinadas por responsável da Empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H2O ou com o volume contido no tanque (em m³ de oxigênio, na CNTP, isto é, nas Condições Normais de Temperatura e Pressão, 21° C e 760 mm Hg).
- 10.7.15. A contratada deverá ter disponibilidade para execução de serviços de manutenção 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo chamados de urgência com prazo de atendimento de no máximo 1 (uma) hora, quando solicitado pela Contratante.
- 10.7.16. A Empresa vencedora do item será responsável por fornecer toda demanda de oxigênio líquido para o CHU-UFPA, no que se refere aos tanques que será substituído durante a fase de transição, ou seja, a partir do momento em que a empresa que será substituída desligue o fornecimento do tanque, até o sistema definitivo ser completamente instalado e validado, o custo da utilização do suprimento secundário ficará a cargo da fornecedora, sem ônus para o CHU-UFPA, A Empresa vencedora deverá apresentar um plano de ação para que contemple estas mudanças e realizar o alinhamento com a equipe gestora do contrato do CHU-UFPA.
- 10.7.17. As instalações e modificações que se fizerem necessárias caberá à fornecedora, antes do início de execução da instalação, apresentar ART e após a execução o registro da mesma no CREA.
- 10.7.18. Qualquer procedimento de manutenção dos tanques criogênicos não poderá interromper o suprimento de gases ao CHU-UFPA, portanto, a Empresa vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções no fornecimento.

10.8. Do abastecimento do tanque criogênico

- 10.8.1. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico, um funcionário do CHU-UFPA deverá efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha específica de controle. A mesma verificação e anotação deverão ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.
- 10.8.2. Quando do abastecimento do tanque criogênico, deverá ser emitido comprovante respectivo das quantidades fornecidas, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de sua matrícula e o nome e assinatura do responsável pelo fornecimento.
- 10.8.3. Durante o abastecimento do tanque criogênico, os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos.
- 10.8.4. Após o abastecimento do tanque criogênico a empresa fornecedora deverá disponibilizar certificado de qualidade do lote do produto;
- 10.8.5. Na ocorrência da suspensão do fornecimento dos gases, o custo da utilização do suprimento secundário ficará a cargo da fornecedora, sem ônus para o hospital.
- 10.8.6. As instalações estruturais e modificações que se fizerem necessárias caberão à fornecedora, antes do início de execução da instalação.
- 10.8.7. O sistema de emergência deverá ser instalado em dois grupos com acionamento automático, sendo um para emergência e outro como auxiliar e demais exigências contidas na normativa RDC 69/2008.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes das ARP consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.
- 11.2. Nos termos do art. 161, *caput*, do RLCE 2.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 11.3. Nos termos do art. 164, § 6º, do RLCE 2.0, caso haja Ordem de Fornecimento com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a EFC deverá ser formada com pelo menos três membros titulares, sendo um necessariamente representante da unidade requisitante.
- 11.4. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 11.5. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.
- 11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 12.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.11. A Ebserrh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

12.12.1. $EM = I \times N \times VP$

- 12.12.1.1. EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
- 12.12.1.2. N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
- 12.12.1.3. VP = Valor da Parcela em atraso
- 12.12.1.4. I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

12.12.1.5. $I = 0,06/365$

- 12.13. O índice de medição de resultados é medido:

Tabela 3. Parâmetro para medir o índice de medição de resultado.

IMR - Índice de Medição de Resultado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos materiais no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos materiais será fixo de acordo com a localização da cidade das unidades hospitalares, sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento: a) Centro-oeste: 15 (quinze) dias corridos;
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos materiais na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Rastreo de entrega;
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos materiais) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega dos materiais realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022)= 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data do envio da Ordem de Fornecimento;
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos materiais: 100% do valor da Ordem de Fornecimento b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Ordem de Fornecimento c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento
Sanções	O atraso acima de 30 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida; As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto; Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

- 12.14. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 12.15. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 12.16. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Ebserrh, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 12.17. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.18. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Ebsersh.
- 12.19. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
13. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
- 13.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada PREGÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh](#) - RLCE 2.0.
- 13.2. Os itens objeto do presente registro de preços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
14. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
- 14.1. **Critério de julgamento:**
- 14.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh - RLCE 2.0.
- 14.2. **Modo de disputa:**
- 14.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.
- 14.3. **Intervalo entre lances:**
- 14.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.
- 14.4. **Condições de participação:**
- 14.4.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:
- 14.4.1.1. As previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebsersh, a saber:
- Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebsersh a empresa:
- I - suspensão no âmbito da Rede Ebsersh;
 - II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - III - impedida de licitar e de contratar com a União;
 - IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebsersh;
 - X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebsersh.
- § 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebsersh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebsersh;
 - II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebsersh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebsersh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebsersh.
 - III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebsersh há menos de 6 (seis) meses.
- § 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.
- § 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.
- 14.4.1.2. A Política de Transações com partes relacionadas da Ebsersh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebsersh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- 14.4.1.3. O atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- 14.4.1.4. A participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;
- 14.4.1.5. O previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:
- 14.4.1.5.1. Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebsersh: (...)
- 14.4.1.5.2. VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebsersh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.
- 14.5. **Condições de habilitação:**
- 14.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:
- 14.5.2. **Habilitação técnica:**
- 14.5.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;
- 14.5.2.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;
- 14.5.2.3. Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;
- 14.5.2.4. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976](#).
- 14.5.2.5. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.
- 14.5.2.6. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.
- 14.5.2.7. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.
- 14.5.2.8. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

14.5.3. **Habilitação jurídica:**

- 14.5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 14.5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.5.3.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.5.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 14.5.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.5.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

14.5.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 14.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.5.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.5.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 14.5.4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.5.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 14.5.5.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:
- 14.5.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 14.5.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 14.5.5.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 14.5.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 14.5.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 14.5.5.4. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
 - 14.5.5.4.4. $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$;
 - 14.5.5.4.5. $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$;
 - 14.5.5.4.6. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;
- 14.5.5.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;
- 14.5.5.6. Considerando o regulamento do SICAF, Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal e a lógica da racionalidade dos controles, deve-se fixar percentual mínimo de Capital Social ou Patrimônio Líquido proporcional aos riscos. Essa ponderação deve considerar dentre outros fatores, a essencialidade do objeto. O risco principal, nesse caso, refere-se a inexecução ou falha no contrato. Por este pressuposto e os impactos que isso pode gerar na prestação do serviço hospitalar, opta-se por definir o percentual de 10% no intuito de mitigar os riscos da inexecução supracitada;
- 14.5.5.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 14.5.5.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

15. **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 15.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh](#) - RLCE 2.0.

16. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 16.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 16.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 16.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 16.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 16.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 16.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 16.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.
- 17.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 17.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 17.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 17.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
- 17.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 17.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 18.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- 18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 18.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 18.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 18.7. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.
- 18.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 18.9. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
- 18.10. Em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), deve cumprir o seguinte:
- 18.10.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 18.10.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 18.10.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 18.10.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 18.10.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 18.10.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 18.10.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 18.11. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte
- 18.11.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 18.11.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 18.11.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 18.11.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
- 18.12. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf.
19. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19.1. Comete infração administrativa a Contratada que:
- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 19.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#):
- 19.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 19.2.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 19.2.1.2. Multa:
- 19.2.1.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- 19.2.1.2.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2.1.2.3. Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 19.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:
- 19.2.1.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.2.1.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.1.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.2.1.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 19.2.1.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.2.1.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.2.1.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.2.1.3.8. não manter a proposta;
- 19.2.1.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.2.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 19.2.2. As sanções previstas nos subitens 17.2.1.1. e 17.2.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 19.2.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.
- 19.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.
- 19.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
20. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

- 20.1. Será exigida garantia do produto dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à garantia legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do termo de referência.
21. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.
22. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 22.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 22.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:
- Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebsersh:
(...)
II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- 22.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:
- Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebsersh;
acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.
Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.
- 22.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh](#) - RLCE 2.0:
- Art. 202. As unidades da Ebsersh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:
adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
relatar à Administração Central da Ebsersh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.
- 22.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:
- Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 22.6. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):
- Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.
Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.
Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.
(...)
Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.
- 22.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.
- 22.8. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar prática de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, observando, no que for cabível os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, a instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 22.9. Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da [Lei nº 14.133/2021](#), com o [Decreto nº 7.746/2012](#) e com a [Política Nacional de Resíduos Sólidos \(Lei nº 12.305/2010\)](#), inserem-se as seguintes cláusulas:
- 22.9.1. A contratada deverá observar as boas práticas ambientais durante a execução do contrato, adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes do fornecimento, transporte, instalação e manutenção dos gases medicinais e dos equipamentos em comodato.
- 22.9.2. A contratada será responsável pela **logística reversa** de cilindros, tanques e demais recipientes, assegurando sua destinação ambientalmente adequada, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.
- 22.9.3. A contratada deverá apresentar declaração de compromisso com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos e materiais em desuso, especialmente no caso de equipamentos que se tornem obsoletos ou inservíveis.
- 22.9.4. Deverá ser assegurado que os veículos utilizados no transporte dos gases medicinais atendam às normas de controle de emissões veiculares, conforme legislações vigentes.
- 22.9.5. O descumprimento destas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como comunicar aos órgãos de controle competentes.
23. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**
- 23.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 23.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice Índice de preços no consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 23.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 23.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 23.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 23.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 23.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
24. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 24.1. Por se tratar de licitação que será processada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá somente no momento da formalização do contrato, nos termos do art. 17º do Decreto nº 11.462/2023.
- 24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.
25. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**
- 25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
26. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.
27. **ENCAMINHAMENTOS FINAIS**
- 27.1. Segue para aprovação pela autoridade competente e assinatura de todos os membros da equipe de planejamento da contratação.
- 27.2. De acordo,
28. **ANEXOS**
- 28.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:
- 28.1.1. ANEXO I - Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 28.1.2. ANEXO II - Detalhamento dos Itens.
- 28.1.3. ANEXO III - Termo de Contrato - Fornecimento de Bens
- 28.1.4. ANEXO IV -
- 28.1.5. ANEXO V - *Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens.*
- 28.1.6. ANEXO VI - Termo de Recebimento Provisório.
- 28.1.7. ANEXO VII - Termo de Recebimento Definitivo.
- 28.1.8. ANEXO VIII - Parecer técnico de avaliação de amostra de material.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)
Eloy Moraes dos Prazeres Neto
Farmacêutico
Chefe Unidade de Abastecimento Farmacêutico
Coordenadora EPC

(assinado eletronicamente)
Aline Farias Ribeiro
Farmacêutico
Chefe de Setor de Farmácia do HUIBB
Membro da EPC

(assinado eletronicamente)
Érica de Tássia Carvalho Cardoso
Farmacêutico
Chefe Substituto de Setor de Farmácia do HUBFS
Membro da EPC

(assinado eletronicamente)
Lidiane Mendes de Almeida
Assistente Administrativo
Técnico em Farmácia
Representante administrativo
Membro da EPC

Designação da Equipe: Portaria - SEI 235 de 09 de maio de 2025 (49313635).

1. De acordo.

(assinado eletronicamente)
Eloy Moraes dos Prazeres Neto
Chefe Unidade de Abastecimento Farmacêutico
Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará

(assinado eletronicamente)
Aline Farias Ribeiro
Chefe de Setor de Farmácia do HUIBB
Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará

(assinado eletronicamente)
Érica de Tássia Carvalho Cardoso
Chefe Substituto de Setor de Farmácia HUBFS
Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará

(assinado eletronicamente)
Lidiane Mendes de Almeida
Assistente Administrativo
Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará

2. Encaminhe-se à Gerência Administrativa e Superintendência para apreciação.

Diante da necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, a aquisição pretendida revela-se essencial e relevante para o COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

APROVAMOS o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos e AUTORIZAMOS a divulgação da Intenção de Registro de Preços e posterior Registro de Preços para futura aquisição dos itens contemplados neste Termo de Referência, em atendimento ao [DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#) e suas alterações.

Fica INSTAURADO o presente processo licitatório.

Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade aos demais trâmites.

(assinado digitalmente)

Daniel Paulo Junior Serique

Gerente Administrativo

Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará

(assinado digitalmente)

Regina Fátima Feio Barroso

Superintendente do Complexo Hospitalar da UFPA

Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará

ANEXO I

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

ANEXO II

DETALHAMENTO DOS ITENS

Os materiais devem atender às seguintes características, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item	Catmat	EBSERH	Descritivo	Apresentação	Quantidade CHU-UFPA
1	412488	EBF01231	GÁS COMPRIMIDO, OXIGÊNIO LÍQUIDO, INODORO, AZULADO.02 31,99 G/MOL, TEOR MÍNIMO 99,5% V/V, USO MEDICINAL	M³	400.000
2	366177	EBF01239	NITROGÊNIO LÍQUIDO, INCOLOR, INODORO, ALTAMENTE REFRIGERADO, N2, 28,96 G/MOL, TEOR MIN DE PUREZA 99,5% V/V, USO MEDICINAL.	M³	252.000
3	377322	EBF01245	GÁS COMPRIMIDO, AR MEDICINAL INCOLOR, INODORO, TEOR MÍNIMO DE PUREZA DE 99,9%, GRAU ANALÍTICO, USO MEDICINAL, CILINDROS DE 6 A 10 M³	M³	9.000
4	427781	EBF01289	GÁS COMPRIMIDO, OXIGÊNIO, INCOLOR, INODORO, TEOR DE PUREZA DE OXIGÊNIO ENTRE 99,999%, CILINDRO DE 6 A 10 M³	M³	15.000
5	429464	EBF00455	GÁS COMPRIMIDO OXIGÊNIO, INCOLOR, INODORO, 02,31,99G/MOL, TEOR MÍNIMO DE 99,999%, GRAU ANALÍTICO, EM CILINDROS DE 1M³	M³	548
6	448550	EBF01304	GÁS COMPRIMIDO, NITROGÊNIO, INERTE, INCOLOR, INODORO, N2, 28,96 G/MOL, TEOR DE PUREZA 99,999% V/V, USO MEDICINAL, CILINDROS DE 6 A 10 M³	M³	500
7	366166	EBF03643	GÁS COMPRIMIDO, DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO2,44,0 G/MOL, TEOR MÍNIMO DE PUREZA 99,5% V/V, USO MEDICINAL, EM CILINDRO DE 4,5 KG	KG	300
8	366212	EBF01346	GÁS ACETILENO, PADRÃO INDUSTRIAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE CAPACIDADE A-315 9KG	KG	18
9	366212	EBF01285	GÁS ACETILENO, PADRÃO INDUSTRIAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE CAPACIDADE A-40 1KG	KG	36
10	366199	EBF01363	GÁS COMPRIMIDO, HEXAFLUORETO DE ENXOFRE, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,9%. GAS INCOLOR NÃO INFLAMÁVEL E INODORO Á PRESSÃO E TEMPERATURA AMBIENTE. ACONDICIONADO LIQUEFEITO A PRESSÃO DE VAPOR DE 21,8 Kgf/cm man.21C. Cilindro de 1 a 7 Kg	KG	120
11	405954		GÁS COMPRIMIDO, NOME:NITROGÊNIO LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO:INCOLOR, INODORO, ALTAMENTE REFRIGERADO, FÓRMULA QUÍMICA:N2, MASSA MOLECULAR:28,96 G/MOL, GRAU DE PUREZA:TEOR MÍNIMO DE 99,999%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:GRAU ANALÍTICO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA:CAS 7727-37-9	L	700

Tabela contendo as características e quantitativo estimados para **12 (doze) meses**, foram calculadas utilizando a base histórica do consumo nos últimos 12 (doze) meses, conforme dados média de consumo institucional.

28.2. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO:

28.2.1. Da cessão de cilindros e Tanque em comodato

28.2.1.1. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da NBR nº 12.188/2003 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC nº 50/2002 e 69/2008.

28.2.1.2. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na NBR 12.188/2003, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.

28.2.1.3. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;

28.2.1.4. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume;

28.2.1.5. As interessadas no procedimento licitatório estão sujeitas a considerar as normas regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regem o uso, instalação, produção, transportes e fornecimentos dos gases, tais como: ABNT NBR nº 12.188/2012 – aplicável nas instalações de sistemas centralizados de oxigênio e ar comprimido medicinal para uso em estabelecimento assistencial em saúde; IN nº 38, de 21/09/2019 – dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais.

28.2.1.6. No caso de fornecimento de Ar Comprimido Medicinal, este poderá ser obtido através de sistema de compressores ou através de Dispositivo Especial de Mistura, devendo este último ser formado por tanques criogênicos de Oxigênio e de Nitrogênio Medicinal e pelo Misturador de Ar Medicinal, equipado com analisadores de oxigênio, que garantam a máxima segurança da composição da mistura, para produzir o ar medicinal. Em ambos os casos devem ser respeitados os seguintes limites máximos poluentes toleráveis, conforme preconizado pela NBR nº 12.188/2003:

- I - N₂: balanço
- II - O₂: 19,5 a 23,5% v/v de Oxigênio;
- III - CO: 5ppm máximo;
- IV - CO₂: 500 ppm máximo;

28.2.2. A central de suprimento primário deve ser acoplada uma unidade central de reserva de emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do ar comprimido, a garantia de fornecimento deve ser assegurada através de um sistema de suprimento secundário, composto por um compressor de ar, ou uma central de suprimentos reserva composta por uma bateria de cilindros. No caso do oxigênio, a central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros reserva ou tanque criogênico. Para ambos os gases, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato.

28.2.3. Deverá ser instalada centrais de gases medicinais, conforme a RDC nº 50 e NBR 12.188/2003 da ABNT, afim de proteger os cilindros em abrigos não combustíveis.

28.2.4. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases e devem seguir as especificações da Normada ABNT NBR nº 12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

28.2.5. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto: as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resolução nº 701 de 25/08/04, nº 1644 de 26/09/06, nº 2657 de 15/04/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

28.2.6. As cores padronizadas para os cilindros são as seguintes:

- I - - Ar comprimido medicinal – ¼ Verde e ¾ cinza claro
- II - - Nitrogênio – Cinza Claro
- III - - Oxigênio Medicinal – Verde

- 28.2.7. As centrais de suprimento de Gases Medicinais devem respeitar os padrões definidos conforme a NBR nº 12.188 /2003.
- 28.2.8. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- I - Às normas e especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
 - II - Às normas da ABNT, em especial, a NBR nº 12.188/2003;
 - III - Às normas da ANVISA, em especial, a RDC nº 50/2002 e 69/2008;
 - IV - Às regulamentações das empresas concessionárias;
 - V - Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - VI - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 28.2.9. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).
- 28.2.10. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.
- 28.2.11. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.
- 28.2.12. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;
- 28.2.13. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;
- 28.2.14. Devem estar incluídas na proposta dos itens em comodato todas as despesas com instalação, adequação da estrutura local e manutenção dos equipamentos a serem cedidos em comodato.
- 28.2.15. A(s) empresa(s) contratada(s), na qualidade de fornecedora(s) dos gases medicinais, durante todo o período de vigência contratual, deverá(ão) fornecer, em regime de comodato, sem ônus para a instituição, os cilindros e tanque que ficarão à disposição do CHU-UFPA para sua utilização.
- 28.2.16. O fornecedor deverá fornecer, em regime de comodato, cilindros e tanques, que ficarão à disposição da CONTRATANTE, para sua utilização. Deverá fornecer também a quantidade mínima dos cilindros elencados na descrição complementar dos respectivos itens da Planilha em regime de comodato.
- 28.2.17. Na primeira entrega, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a instalação dos equipamentos cedidos em comodato e o **fornecimento dos quantitativos mínimos de cilindros dos itens que forem solicitados:**

Corresponde ao Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Cap míni
1	Tanque criogênico para armazenamento de oxigênio líquido	01 Unidade	900C
2	Tanque criogênico para armazenamento de oxigênio líquido - backup	01 Unidade	150C
3	Tanque criogênico para armazenamento de nitrogênio líquido	01 Unidade	750C
4	Tanque criogênico para armazenamento de oxigênio líquido	01 Unidade	800r
5	Tanque criogênico para armazenamento de oxigênio líquido	01 Unidade	800r
6	Fornecimento em comodato de cilindros de oxigênio de 1m³ a 10m³ abastecido conforme consumo	Unidade	50 ci
7	Fornecimento em comodato de cilindros de nitrogênio de 1m³ a 10m³ abastecido conforme consumo	Unidade	08 ci
8	Fornecimento em comodato de cilindros de nitrogênio 5.0 pureza 99,999%, em dimensões aproximadas de 9m³ abastecido conforme consumo	Unidade	03 ci
9	Fornecimento em comodato de cilindros de dióxido de carbono co², em dimensões aproximadas de 4,5kg abastecido conforme consumo	Unidade	17 ci
10	Fornecimento em comodato de cilindros de ar medicinal k 6,6m³ a 10m³ abastecido conforme consumo	Unidades	42 ci
11	Fornecimento em comodato de cilindros de gás acetileno, padrão industrial, acondicionado em cilindro de capacidade 9kg abastecido conforme consumo	Unidade	3 cil

- 28.2.18. No interesse da CONTRATANTE, o quantitativo inicial de cilindros comodatados poderá ser aumentado até o limite de 50% (cinquenta por cento). (Reitera-se que este acréscimo refere-se apenas à quantidade de cilindros, não ao quantitativo de gás adquirido).
- 28.2.19. A empresa vencedora deverá ministrar treinamento junto à equipe do Setor de Farmácia Hospitalar e do Setor de Infraestrutura, ou quando solicitado pelos gestores e fiscais do contrato.
- 28.2.20. O fornecedor deverá deixar no CHU-UFPA a quantia mínima de cilindro em comodato, solicitada como cota mínima de segurança e o fornecimento posterior deverá ser parcelado conforme solicitação das Unidades de Abastecimento Farmacêutica do CHU-UFPA.
- 28.2.21. O CHU-UFPA não custeará despesas referentes ao transporte, locação, manuseios, testes hidrostáticos e eventuais manutenções nos cilindros. Na abertura dos lacres nas unidades, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a contratada deverá repor o produto sem ônus à contratante
- 28.2.22. A **entrega** deverá ocorrer de imediato, conforme consumo.
- 28.2.23. A manutenção e treinamento de operação destes equipamentos serão por conta da licitante vencedora.
- 28.2.24. Especificações dos gases
- 28.2.24.1. OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO:
- I - Grau de pureza: 99,98%
 - II - Inodoro
 - III - Insípido
 - IV - Não inflamável
 - V - Comburentes
 - VI - Peso molecular = 31,9988
 - VII - Produto sem efeito toxicológico
- 28.2.24.2. NITROGÊNIO Medicinal (N²):
- I - Grau de pureza: 99% ;
 - II - Incolor;
 - III - Inodoro;
 - IV - Insípido;
 - V - Não inflamável;
 - VI - Peso molecular = 28,01
- 28.2.24.3. DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL:
- I - Grau de pureza mínima de 99.993%
 - II - Símbolo: CO²
 - III - Característica físico-química;
- a) Gá liquefeito;
 - b) Incolor
 - c) Inodoro;

- d) Peso molecular= 44,01;
e) Ponto de sublimação= -78,5°C
f) Densidade= 1,833 Kg/m³

28.2.24.4. Deverá ser entregue junto com o certificado técnico (registro químico executado por Laboratório de Controle da Qualidade de Gases Especiais), que atesta e garante a qualidade de pureza do produto padrão conforme o descritivo, pois será utilizado com pureza necessária para aplicação médica.

28.2.24.5. AR COMPRIMIDO MEDICINAL:

28.2.24.5.1. Grau de pureza mínima de 99.0%

28.2.24.5.2. Característica físico-química;

- a) Incolor;
b) Insípido;
c) Inodoro;
d) Não inflamável;
e) Composição 79% DE N² e 21% O²
f) Peso molecular= 28,975;
g) Limite máximo de poluentes toleráveis;
h) N²: Balança
i) O²: 20,4% a 21,4% v/v de Oxigênio
j) CO: 5ug/g máximo;
k) CO²: 500 ug/g máximo v/v;
l) OS²: 1ug/g máximo v/v;
m) NO + NO²: 2ug/g máximo v/v
n) Óleos e partículas sólidas : 0,1mg/m³ máximo v/v, medido a pressão ambiente;
o) Vapor de água: 67ug/g máximo v/v (ponto de orvalho - 45,5°C, referido a pressão atmosférica).
p) A terminologia utilizada neste documento segue o preconizado pela Resolução RDC/Anvisa n 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC/ Anvisa n 69, de 1° de outubro de 2008 e RDC/Anvisa n 70, de 1° outubro de 2008, e ABNT NBR 12.188:2012.

Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal (CATMAT), prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

ANEXO III TERMO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº: 23768.008570/2025-38

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH),UNIDADE....., E

CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, **Complexo Hospitalar Universitário da UFPA/EBSERH**, sediado(a) na Rua dos Mundurucus, 4487, Bairro do Guamá, Belém-Pa, CNPJ 15.126.437/0037-54, UG-155909, neste ato representada pela sua Superintendente, Regina Fátima Feio Barroso, Matrícula Funcional 310xxx, nomeada Portaria nº 436/2019, publicada no DOU de 06/08/2019 e por seu Gerente, Daniel Paulo Serique Júnior, brasileiro, Matrícula Funcional 164xxxx, nomeado pela Portaria nº 508/2019, publicada no DOU de 09/09/2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP n.º..... proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, da Lei n.º 8.248, de 22 de outubro de 1991, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de gases medicinais com comodato de cilindros, evaporadores, misturadores e tanques criogênicos** para o **Complexo Hospitalar Universitário da UFPA/EBSERH**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Código	Unidade de medida	Quantidade	Prazo de garantia ou validade	Valor unitário	Valor total
1								
2								
...								

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o instrumento convocatório;

1.2.3. a Ata de Registro de Preços;

1.2.4. a proposta do contratado;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A forma de fornecimento, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início em e encerramento em, prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO

7.1. Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

14.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E OBRIGAÇÃO QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

16.2. devem ser observadas, ainda, em relação à segurança da informação e privacidade, as regras definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.2.a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19.3.poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996.

19.4.o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

19.5.o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.

19.6.o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data

CONTRATANTE
Superintendente

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

CONTRATANTE
Gerente

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV DO EDITAL

TERMO DE COMODATO

Processo nº: 23768.008570/2025-38

TERMO DE COMODATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA

COMODATÁRIA: 126.437/0037-54, UG-155909, neste ato representada pela sua Superintendente, Regina Fátima Feio Barroso, matrícula funcional 310552, nomeada pela Portaria nº 436/2019, publicada no DOU de 06/08/2019 e por seu Gerente, Daniel Paulo Serique Júnior, matrícula funcional 1648896, nomeado pela Portaria nº 508/2019, publicada no DOU de 09/09/2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

COMODANTE:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP n.º....., proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a COMODATÁRIA e a COMODANTE celebram o presente Termo de Comodato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, dos artigos 579 a 585 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência;

1. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento é a disponibilização, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de **comodato de bens móveis pelo período de 12 meses**, conforme as exigências descritas no Termo de Referência e na proposta da **COMODANTE**, do processo n: _____

1.2. Subcláusula Primeira: A **COMODANTE** dará Assessoria científica no que se refere introdução de metodologia, reciclagem científica, treinamento técnico para manutenção dos produtos e Assistência técnica no que se refere a instalação de equipamentos, manutenção, reposição de peças e treinamento do corpo técnico quanto a operação do equipamento, sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO**.

1.3. **PARÁGRAFO ÚNICO - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - Este Contrato está vinculado ao PROCESSO Nº ----- - Pregão Eletrônico Nº ----/--- e à Proposta de Preço da licitante vencedora;

1.4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cabem ao **COMODATÁRIO**, os seguintes encargos:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **COMODANTE**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- Divulgar recomendações técnicas da **COMODANTE** entre seus funcionários e fiscalizar procedimentos.
- Notificar à **COMODANTE**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- Efetuar o pagamento na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico;
- Requisitar de acordo com a necessidade;

f) Fiscalizar o cumprimento, por parte do fornecedor, das normas e procedimentos para manipulação, transporte e recebimento dos produtos, conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital;

g) Designar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

1.5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Cabem ao **COMODANTE**, os seguintes encargos:

a) Cumprir todas as normas e procedimentos para manipulação, transporte e entrega dos materiais.

b) Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações;

c) Transportar os produtos rigorosamente obedecendo os critérios legais de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos.

d) Efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e fiscal, e de quaisquer outras decorrentes da sua condição de empregadora;

e) Fornecer toda a mão de obra, material uniforme e todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços de Assistência Técnica e Científica;

f) Fiscalizar o cumprimento, por parte do fornecedor, das normas e procedimentos para manipulação, transporte e recebimento dos produtos, conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital;

g) Credenciar junto ao COMODATÁRIO, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

i) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XI da lei nº 8.666/93.

j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

1.6. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO BEM E LOCAL DE UTILIZAÇÃO

O Bem será entregue pelo COMODANTE em local previamente estabelecido pelo COMODATÁRIO, na Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá - Belém-Pará, CEP - 66073-005, nas condições regulamentadas pelos Órgãos Competentes.

Subcláusula Primeira: O equipamento será utilizado nas dependências do COMODATÁRIO, possibilitando a realização do procedimento a que se destina.

Subcláusula Segunda: COMODATÁRIO E COMODANTE ajustam que o equipamento será considerado entregue a partir da data da assinatura de seus funcionários ou prepostos, no canhoto da respectiva Nota Fiscal de entrega ou do conhecimento emitido pela companhia transportadora.

1.7. CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO

A devolução do BEM será precedida de vistoria, a ser feita pelo COMODATÁRIO conjuntamente com a COMODANTE, sendo que o COMODATÁRIO deverá emitir Carta de Devolução do Bem, acompanhada da Nota Fiscal que o acompanhou. Se houver necessidade de reparos, em virtude de danos causados por culpa do COMODATÁRIO, este ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas eventualmente existentes.

1.8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SINISTRO

Em caso de ocorrência de sinistro, em virtude do qual se verifique a perda do BEM, o COMODATÁRIO se obriga a ressarcir à COMODANTE através do pagamento de importância no valor estipulado na Cláusula II - do Objeto, o qual será reajustado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços/Mercado- IGP/M, apurada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, tomando-se por base o mês de início da vigência do presente Contrato, deduzida a taxa de 10% (dez por cento) ao ano de utilização.

1.9. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância de uma das partes, em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra, não implica novação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas e condições ora contratadas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

1.10. CLÁUSULA NONA - DAS CORRESPONDÊNCIAS

Fica convencionado que qualquer citação, intimação ou notificação far-se-á mediante correspondência, com aviso de recebimento, que deverá ser enviada para os endereços declinados no preâmbulo deste Termo.

1.11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato obriga as partes, seja a que título for, sendo vedada sua cessão ou transferência, seja total ou parcial.

1.12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

A COMODANTE se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente Contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, nos termos da Cláusula II deste Instrumento.

a) - O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com vigência de // //2015 a // /2016, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93.

b) - Todos os materiais empregados no serviço deverão ser fornecidos pelo COMODANTE e todos os custos de aquisição, transporte, serão de responsabilidade do mesmo.

1.13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de recursos orçamentários do Ministério da Educação - MEC, UG: 158172, Programa de Trabalho:, Elemento de Despesa: Fonte: Nota de Empenho:de .../.../.....

1.14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no Art. 87 da 8.666/93, garantida a prévia defesa.

1.15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

A COMODANTE assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a que está obrigada a efetuar mensalmente, no prazo assinalado na Cláusula XIV e na forma discriminada na Cláusula IV do presente Contrato.

1.16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos nos Inciso | a XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

1.17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo COMODATÁRIO, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém-Pa para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação.

COMODATÁRIA
Superintendente

COMODANTE
Cargo / Representante Legal

COMODATÁRIA
Gerente - Ebsenh

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/202X

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

29. IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº xx/2022 - Uasg 155909
Contrato nº xx/2022 - Uasg 155909
Unidade contratante xxx - Uasg xxx
Nota de Empenho nº 202xNExxxxxx (link)

Contratada xxx
CNPJ xxx
Endereço xxx
Endereço eletrônico xxx@xxx

30. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit.	Valor total
x	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

31. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo para entrega Conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência:
Data prevista para entrega xx/xx/202x
Local de entrega xxx
Horário de entrega xxx
Contato para entrega xxx@xxx / (DDD) xxx-xxxx

32. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos insumos

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos insumos no prazo pactuado
Meta a cumprir	A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento e a Nota de Empenho pelo CONTRATADO
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos insumos na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos insumos) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega dos insumos realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data da assinatura da Ordem de Fornecimento
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor da Ordem de Fornecimento b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Ordem de Fornecimento c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores

32.1. Em consonância com o art. 7º, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se adotar os seguintes Indicadores de Desempenho para gestão e fiscalização do contrato:

Indicador	Descrição	Meta Periodicidade
ID1 – Regularidade do Fornecimento	Percentual de entregas realizadas dentro do prazo estabelecido.	≥ 98% Mensal
ID2 – Qualidade do Produto	Percentual de não conformidades identificadas nos gases fornecidos, conforme análise da farmácia hospitalar.	≤ 1% Mensal

Atesto o recebimento provisório do objeto, nos termos indicados acima, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações técnicas.

(assinado eletronicamente)
FULANO(A) DE TAL
Fiscal técnico do contrato
Portaria de Designação nº xx/202x (link)

ANEXO V - Termo de Recebimento Definitivo - SEI

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

37. IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	xx/2022 - Uasg 155007 - Adm. Central da Ebserh (link)
Contrato nº	xx/2022 - Uasg 155007 - Adm. Central da Ebserh (link)
Unidade contratante	xxx - Uasg xxx
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)
Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

38. DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	xx/202x (link)
Valor total	R\$ xxx
Remessa referente aos itens entregues	1ª / 2ª / 3ª
Valor da remessa	R\$ xxx
Data prevista para entrega dessa remessa	xx/xx/202x

39. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	xxx (link)
Data de recebimento dos materiais	xx/xx/202x
Data do Termo de Recebimento Provisório	xx/xx/202x

Manifestação do Gestor

Cumprimento integral das obrigações
Observações:

Cumprimento parcial das obrigações
Observações (obrigatório):

A validade de todos os insumos entregues está de acordo com o previsto no Termo de Referência?
(50% do prazo total da validade)

Sim
 Não (implica em não recebimento dos itens com validade incorreta)

Houve atraso injustificado na entrega dos insumos? (IMR nº 1)

Sim (xx dias de atraso, resultando em glosa no pagamento)
 Não (pagamento integral)

Valor devido antes do ajuste no pagamento (referente os itens efetivamente entregues, cumprindo os requisitos do Termo de Referência, com base na Ordem de Fornecimento)

R\$ xxx

Faixa de ajuste no pagamento (IMR nº1)

xxx%

Valor devido à empresa contratada (valor devido antes do ajuste x faixa de ajuste)

R\$ xxx

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

(assinado eletronicamente)
FULANO(A) DE TAL
Gestor do contrato
Portaria de Designação nº xx/202x (link)

ANEXO VI - PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA DE MATERIAL



Identificação do avaliador

Unidade da Rede Eberh

Nome

Categoria profissional

Siape

Lotação

Identificação do processo de compra e item

Número de identificação do processo de compra

Número do processo SEI da Contratação

Número do item correspondente à amostra no Edital

Especificação do item de acordo com Edital

Código Eberh (Se houver)

Código do Sistema de Estoque (Se houver)

Identificação da amostra

Data de recebimento

Fornecedor/CNPJ

Fabricante/CNPJ

Marca

Lote/série

Quantidade de Amostras recebidas para avaliação

Avaliação geral do produto e embalagem

Check list

Sim

Não

Não se Aplica

Observações

O produto corresponde ao item solicitado

A apresentação corresponde à solicitada

O produto está corretamente identificado conforme TR

Embalagem está íntegra

Embalagem proporciona abertura asséptica

Ausência de resíduos e impurezas na embalagem

A embalagem permite boa visualização do produto

A embalagem é adequada ao tipo de produto

Observações

Avaliação da funcionalidade

Check list	Sim	Não	Não se Aplica	Descrever riscos, dificuldades ou inconformidades, se for o caso
------------	-----	-----	---------------	--

O produto oferece risco ao profissional

O produto oferece risco ao paciente

Há dificuldade de manuseio

Avaliação específica

Descrever avaliações específicas com relação ao produto e suas funcionalidades

Parecer final

Aprovada Reprovada

Avaliação de conformidade da amostra

Em caso de reprovação, justificar

Considerando que a aceitação da amostra constitui condição necessária para adjudicação do objeto do certame licitatório, diante das condições pré-estabelecidas no Termo de Referência, após serem submetidas à avaliação, "Aprovo" "Reprovo" as amostras.

Com fé pública, declaro para os devidos fins a responsabilidade técnica pela avaliação de amostras detalhadas neste parecer.

(assinado eletronicamente)

NOME
CARGO/FUNÇÃO
LOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eloy Moraes dos Prazeres Neto, Chefe de Unidade**, em 22/07/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Mendes de Almeida, Técnico(a) em Farmácia**, em 22/07/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vianna Cortez de Souza, Gerente, Substituto(a)**, em 22/07/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Superintendente, Substituto(a)**, em 22/07/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51553853** e o código CRC **00231F7C**.